



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 009, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021, e nº 2593, de 25/11/2021, considerando o Processo nº 23188.000586.2022-81 e decisão na 3ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 14/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar a aprovação do Regulamento do Programa Institucional de Cursos Abertos Massivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT MOOC, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2022.

Marcus Vinicius Taques Arruda

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT

Portaria IFMT nº 345/2021 e nº 2593/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcus Vinicius Taques Arruda, Pró-Reitor de Extensão - CD2 - RTR-PROEX, em 14/06/2022 15:08:53.
- Rui Ogawa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 14/06/2022 17:23:36.
- Eduardo Gonçalves Gomes de Carvalho, 2021101430530069 - Discente, em 14/06/2022 17:30:20.
- Epaminondas de Matos Magalhaes, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROPES, em 14/06/2022 17:31:26.
- Claudir Von Dentz, DIRETOR GERAL - CD2 - SRS-DG, em 14/06/2022 17:45:54.
- Livio dos Santos Wogel, DIRETOR GERAL - CD2 - SVC-DG, em 14/06/2022 19:33:37.
- Alceu Aparecido Cardoso, DIRETOR GERAL - CD2 - CBA-DG, em 14/06/2022 19:55:45.
- Joao Gabriel Rocha Silva, COORDENADOR - FG2 - PLC-CPI, em 15/06/2022 10:37:47.
- Erica Baleroni Pacheco, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD - TGA-ENS, em 15/06/2022 17:07:10.
- Luciana Maria Klamt, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROEN, em 15/06/2022 17:47:36.
- Bruno Serpa Vieira, Coordenador de Pesquisa e Inovação - FG1 - ALF-PES, em 16/06/2022 10:17:44.
- Antonio Nobre da Silva, COORDENADOR - FG2 - CAS-COEX, em 17/06/2022 03:48:02.
- Giovanni Valar Koch, COORDENADOR - FG0002 - BLV-EXT, em 17/06/2022 08:23:09.
- Welismar Almeida da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/06/2022 09:43:37.
- Gleiner Rogerys Marques de Queiroz, CHEFE - CD4 - BAG-DEN, em 20/06/2022 10:02:26.
- Marcos Almeida de Faria, TECNOLOGO-FORMACAO, em 20/06/2022 14:47:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 370887

Código de Autenticação: 09a16e45ab





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CURSOS ABERTOS MASSIVOS DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT MOOC**
(Anexo à Resolução CONSEPE nº 009/2022)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento apresenta diretrizes, objetivos e ações a serem adotados no Programa Institucional de Cursos Abertos Massivos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, doravante denominado **IFMT MOOC** e se constitui como instrumento das políticas institucionais de Educação a Distância (EaD) em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do IFMT.

Art. 2º O objetivo geral é implementar a criação, implantação, manutenção e suporte da Plataforma e de Cursos online abertos massivos, do inglês, *Massive Open Online Courses (MOOC)*, no âmbito do IFMT.

Art. 3º Sustentam legalmente o programa:

- Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;
- Lei nº 11.892/2008 que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e as fundações de apoio;
- Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- Regimento Geral do IFMT;
- Regulamento do Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão (PVPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;
- Legislações e documentos vigentes.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios norteadores do Programa Rede IFMT de Pesquisa:

- I. Implementação da cultura de cursos MOOC dentro do IFMT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- II. Disponibilização de modalidade adicional de oferta de cursos;
- III. Fortalecimento do uso das Tecnologias de Informação e Comunicações (TICs) no ensino, extensão, pesquisa, inovação e empreendedorismo;
- IV. Divulgação do IFMT, através de cursos MOOC, para sociedade.

Art. 5º São diretrizes do Programa IFMT MOOC:

- I. Incentivar o desenvolvimento de cursos com características de cursos MOOC;
- II. Fortalecer o desenvolvimento de recursos didáticos e objetos educacionais próprios;
- III. Instituir a colaboração institucional intercampi para criação de cursos;
- IV. Fortalecer, através de cursos MOOC, o ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- V. Fomentar as parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas a atingir um público diferenciado e sem vínculo com o IFMT;
- VI. Tornar-se referência em cursos MOOC no estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS E AÇÕES

Art. 6º Constituem objetivos do Programa IFMT MOOC:

- I. Implementar Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) próprio com as características de cursos MOOC;
- II. Criar banco de dados de pesquisadores conteudistas;
- III. Ampliar a participação de servidores docentes e técnicos administrativos nas ofertas de cursos do IFMT;
- IV. Fortalecer a formação de cursos curtos e rápidos no âmbito do IFMT;
- V. Criar a cultura de publicação permanente de cursos MOOC;
- VI. Democratizar a oferta de cursos de qualidade, com certificação e de forma gratuita;
- VII. Promover a aprendizagem colaborativa em um ambiente virtual de aprendizagem, proporcionando formação em diferentes áreas de conhecimento;
- VIII. Regulamentar a elaboração, oferta, funcionamento e certificação de Cursos Online, Abertos e Massivos (MOOC);
- IX. Instituir o Núcleo de Criação de Recursos Educacionais (NUCRE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 7º Ações desenvolvidas no Programa IFMT MOOC:

- I. Criar diretrizes de criação de cursos MOOC;
- II. Estabelecer políticas de certificação, criação, extinção e manutenção de cursos MOOCs, juntamente com PROEN;
- III. Criar e desenvolver instrumentos de criação e avaliação de propostas de cursos na modalidade;
- IV. Desenvolver instrumentos internos de avaliação de qualidade de conteúdo, de egresso e de demanda dos cursos ofertados;
- V. Realizar ações de divulgação e apoio em editais internos e agências externas de fomento;
- VI. Promover ações de divulgação de benefícios do trabalho em rede de colaboração;
- VII. Captar recursos para fomento de ações voltadas à instrumentalização da infraestrutura das plataformas dos cursos;
- VIII. Identificar servidores e áreas de conteúdo com potencial para criação de cursos MOOC;
- IX. Propor o reconhecimento das ações de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional de EaD nos instrumentos normativos do IFMT aprovados pelo CONSEPE e CONSUP;
- X. Lançar editais voltados especificamente para criação de conteúdo para cursos MOOC;
- XI. Constituir uma fonte sólida de divulgação de recursos educacionais criados no âmbito do IFMT MOOC.

Art. 8º O IFMT MOOC poderá operacionalizar ações por meio de fundações de apoio, com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e demais regulamentos específicos.

Art. 9º O Programa IFMT MOOC está vinculado ao Centro de Referência em Educação a Distância - CREaD do IFMT e terá suas ações implementadas anualmente através de projetos selecionados via editais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAPÍTULO IV – GESTÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL

Art. 10 Compõem a equipe do IFMT MOOC:

- I. Gestor do programa;
- II. Centro de Referência em EaD do IFMT - CREaD;
- III. Conteudistas.

Parágrafo único – O gestor do programa deve ser indicado pelo Reitor por portaria própria.

Art. 11 As atividades do IFMT MOOC serão financiadas com orçamento próprio do IFMT ou captações externas.

CAPÍTULO V – INDICADORES DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 12 Serão considerados como indicadores de qualidade e para o monitoramento das ações, os seguintes planejamentos, divididos em 2 (duas) etapas, sendo:

I. Para os 2 (dois) primeiros anos de implantação do programa:

- a. Criação do AVA MOOC IFMT;
- b. Criação e disponibilização dos primeiros cursos MOOC;
- c. Disponibilizar os primeiros cursos MOOC para comunidade interna e externa;
- d. Constituição das diretrizes de criação de cursos MOOC;
- e. Estabelecimento das políticas de certificação, criação, extinção e manutenção de cursos na modalidade;
- f. Constituição de instrumentos de criação e avaliação de propostas de cursos na modalidade;
- g. Desenvolvimento dos instrumentos internos de avaliação de qualidade de conteúdo, de egresso e de demanda dos cursos ofertados;

II. A partir do terceiro ano de implantação:

- a. Instituir o Núcleo de Criação de Recursos Educacionais (NUCRE) - ambiente com pedagogos, revisores, diagramadores, programadores visuais, projetistas de artefatos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

interativos e programadores;

Art. 13 O acompanhamento das atividades do programa serão operacionalizados pelo Gestor do programa:

- I. Planos de trabalho: elaboração de plano de trabalho anual com base nos objetivos definidos juntamente com o Centro de Referência em EaD - CREaD;
- II. Relatório mensal: constando as atividades desenvolvidas no período.
- III. Relatório anual: compilação dos relatórios mensais das atividades executadas e indicativos de ações para o próximo ano.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos omissos serão tratados pelo Centro de Referência em EaD - CREaD;

Art. 15 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.